



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

L. E. I. Nº 1.258/96

011

De 19 de Abril de 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMOS DE CONVÊNIOS E DE ADITAMENTOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE NEGÓCIOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênios e de Aditamentos com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a construção e instalação de Pavilhão para Feira de Produtores do Município.

ART. 2º - Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A receber repasses financeiros;
- II - Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites previstos na Lei Orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

... Continuação da Lei nº 1.258/96

012

ART. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 19 de Abril de 1996.

  
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

- Pref. Municipal -

  
MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES


Procuradora Geral - OAB/SP: 85.219

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
AMAURI DE GOES

Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS  
DE PILAR DO SUL - SP

Este documento foi arquivado hoje  
nesto Cartório sob nº 2.935  
Pilar do Sul, 22 de Abril 1996  
Funcionário: 

ERNESTO GALLO JUNIOR  
Substituto Designado